

**REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE APOIO CONTÁBIL E FISCAL DA FACULDADE INSTED -
NAF/INSTED**



CAPÍTULO I

DA EXISTÊNCIA, DO OBJETIVO E DA FINALIDADE

Art.1º. O Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal, doravante denominado NAF, é uma atividade de extensão do curso de Ciências Contábeis da FACULDADE INSTED que objetiva:

I - Proporcionar aos estudantes formação sobre a função social dos tributos e dos direitos e deveres associados à tributação;

II - Qualificar o futuro profissional por meio de uma vivência prática, proporcionando a aplicação profissional do aprendizado, assim como a geração de conhecimento acerca das obrigações tributárias por meio, por exemplo, de discussões, criação de palestras, grupos de estudo, treinamentos e visitas guiadas à Receita Federal;

III - Disponibilizar orientação contábil e fiscal pelos estudantes universitários a pessoas físicas de baixa renda, bem como a microempresas, microempreendedores individuais e entidades sem fins lucrativos;

Art.2º. O NAF é uma atividade de Extensão da FACULDADE INSTED, subordinado academicamente, ao curso de Ciências Contábeis, tendo um professor coordenador como responsável pela sua administração.

§ 1º. O NAF não é componente curricular obrigatório do curso de Ciências Contábeis.

§ 2º A participação regular do acadêmico na forma deste Regulamento confere o direito à obtenção de certificado de extensão cujas horas de atividades poderão ser aproveitadas para atividades complementares.

§ 3º. O NAF tem por escopo desenvolver atividades que visam atender aos princípios de responsabilidade social que norteiam a FACULDADE INSTED, expressando o compromisso social com a comunidade na qual está inserida.

§ 4º. O NAF não é um posto de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), assim como não é um substituto de escritórios de contabilidade.

Art.3º. As atividades a serem desenvolvidas no âmbito do NAF devem ser essencialmente orientativas e voltadas a proporcionar aos acadêmicos a participação em situações reais de vida e trabalho, visando à complementação de sua formação.

Parágrafo único: Em todas as atividades vinculadas ao NAF devem ser perpassados o estudo da ética profissional e sua prática.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art.4º. O NAF é composto de:

- I – Um professor responsável;
- II - Professores voluntários;
- III - Acadêmicos voluntários.

§ 1º. O professor responsável pelo NAF será indicado pela Coordenação do Curso de Ciência Contábil da FACULDADE INSTED.

§ 2º. O corpo de acadêmicos voluntários é composto de estudantes regularmente matriculados no Curso de Curso de Ciência Contábil da FACULDADE INSTED;

§ 3º. Poderão participar professores colaboradores, por adesão, como orientadores dos alunos, em acordo com o professor coordenador.

§ 4º. Os professores colaboradores e os acadêmicos voluntários receberão certificados de participação ao final do semestre.

§ 5º. Semestralmente, ou a critério da Direção, será publicado o Edital com as vagas disponíveis no NAF destinadas a estudantes voluntários e a professores colaboradores, com os critérios de participação, pontuação para atividades complementares ou regras para extensão.

Art.5º. A estrutura física disponibilizada para o NAF é composta de:

- I - Uma sala para atendimento com acesso ao público;
- II - Conjunto de mesa e cadeiras;
- III - Armário com chave;
- IV - Computador com acesso à Internet;
- V – Impressora, de preferência multifuncional, para ser utilizada também como copiadora; e
- VI - Linha telefônica.

Art.6º. As atividades desenvolvidas pelo NAF estarão disponíveis um ou dois dias por semana por um período de três horas, sendo reuniões de uma hora e meia ou reuniões de três horas.

Art.7º. Sem prejuízo da inclusão de outros temas afetos às áreas contábil e tributária, relação mínima de atividades desenvolvidas pelo NAF compreende os seguintes assuntos:

- I - Auxílio à elaboração e orientações sobre a Declaração de Ajuste Anual do IRPF;
- II - Auxílio à inscrição e Informações cadastrais de CPF;

Art.8º. Além das atividades mencionadas no art. 7º deste Regulamento, o NAF poderá ter como atividades de ensino:

- I - Palestras ministradas por servidores da RFB que versem sobre educação fiscal, obrigações tributárias e/ou aduaneiras;
- II - Grupos de estudo sobre matérias contábeis e fiscais, coordenados pelos professores integrantes do projeto;
- III - Mini palestras desenvolvidas e ministradas pelos alunos participantes dos NAF sobre assuntos contábeis e fiscais a acadêmicos de outros cursos da (sigla da Instituição de Ensino) em pequenas intervenções durante aulas;
- IV - Criação de um periódico (“jornal”) contábil para divulgação e produção de matérias afetas à área de atuação dos NAF;
- V - Visitas guiadas às unidades da RFB, tanto locais (Agências, Delegacias, Alfândegas e Inspetorias) como regionais (Superintendência e Delegacias Regionais de Julgamento - DRJ);

CAPÍTULO III

Seção I

Das Atribuições do professor responsável pelo NAF

Art. 9º. São atribuições do professor responsável pelo NAF:

- I - Organizar as atividades do NAF;
- II - Manter relação de alunos participantes das atividades, bem como o acompanhamento e a avaliação extracurricular de aproveitamento;
- III – Preencher, no início de cada semestre letivo, a planilha eletrônica cadastral, disponível no endereço eletrônico <http://receita.economia.gov.br/aceso-rapido/direitos-e-deveres/educacao-fiscal/naf/naf-questionarios/questionario-coordenador>, informando dados básicos dos alunos e dos professores vinculados ao NAF;
- IV - Elaborar plano de atividades do NAF no semestre;
- V - Emitir relatório de atividades ao final de cada semestre para a coordenação do curso;
- VI - Comunicar, por escrito, ocorrências que tenham interrompido ou possam comprometer o curso normal das atividades desenvolvidas pelo NAF à Coordenação do Curso de (nome do curso);
- VIII - Acompanhar a evolução do NAF e avaliar possibilidade de integração ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- VIII - Intermediar ou recomendar a celebração de convênios para ampliar as possibilidades de atua-

ção do NAF;

IX - Propor atividades interdisciplinares do NAF;

X - Elaborar a escala dos alunos a fim de manter a distribuição equitativa dos acadêmicos para as atividades desenvolvidas pelo NAF;

XI - Adotar todas as medidas necessárias ao bom desenvolvimento e funcionamento das tarefas inerentes ao NAF, inclusive no que se refere à implementação de rotinas, processos e procedimentos;

XII - Elaborar e enviar à direção, no início de cada semestre letivo, o Edital ofertando vagas no NAF com os critérios de participação, pontuação para atividades complementares ou regras para extensão.

XIII - Conduzir o processo de seleção dos acadêmicos voluntários para atuarem no NAF;

Seção II

Das Atividades e Atribuições dos Acadêmicos Extensionistas Voluntários

Art. 10º Aos acadêmicos voluntários incumbe realizar, sob a supervisão do professor orientador, as consultas que lhe forem cometidas, respeitando os seguintes deveres:

I - Cumprir plantão semanal de, no mínimo, três horas em horário não conflitante com horário de aulas do Curso de Ciências Contábeis, segundo escala fixada;

II - Participar do treinamento básico a distância oferecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, disponível no endereço: (www.cuboz.com/naf)

III - Orientar as pessoas mencionadas no inciso III do art. 1º deste Regulamento que procurarem o NAF, quanto às questões a que o NAF se propõe, sejam elas contábeis ou fiscais, baseando-se para tanto, não somente nos conhecimentos técnicos, mas também em premissas éticas oriundas das Normas do Conselho Federal de Contabilidade e do Código de Ética do Contador;

IV - Acompanhar, continuamente, o andamento dos procedimentos aos quais esteja diretamente vinculado, fazendo as anotações e comunicações necessárias ao professor coordenador e atuando sempre com urbanidade e respeito;

V - Observar a orientação técnica e instruções ministradas pelo professor coordenador e/ou orientador;

VI - Zelar pela boa conservação das instalações e do patrimônio, evitando desperdício de material;

VII - Manter a disciplina necessária para o bom funcionamento das atividades desenvolvidas, evitando, no ambiente, brincadeiras, discussões, badernas ou quaisquer outros comportamentos que



possam prejudicar os trabalhos ali realizados;

VIII - Apresentar, ao final de cada semestre, relatório minucioso de todas as atividades desenvolvidas,

para que o professor coordenador atribua a devida carga horária, para fins de expedição do certificado de participação;

IX – Preencher, após cada orientação, a planilha eletrônica, que se encontra disponível no endereço eletrônico: <http://receita.economia.gov.br/aceso-rapido/direitos-e-deveres/educacao-fiscal/naf/naf-questionarios/questionario-servico-prestado>;

X – Preencher, ao término do semestre letivo, questionário de avaliação acerca de sua participação no NAF, que se encontra disponível no endereço eletrônico <http://receita.economia.gov.br/aceso-rapido/direitos-e-deveres/educacao-fiscal/naf/naf-questionarios/questionario-estudante>;

XI - Abster-se de receber pagamento ou qualquer tipo de compensação financeira, material ou pessoal pelas atividades desenvolvidas aos usuários do NAF.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 11. É vedado, no âmbito das atividades desenvolvidas pelo NAF:

I - Cobrar, aceitar ou receber dinheiro ou qualquer outro objeto de consulentes, seja a que título for;

II - Transferir ou tentar encaminhar consulentes para escritório particular próprio ou de outrem;

III - Atender consulentes particulares na sede do NAF; e

IV – Promover atividades incompatíveis com os objetivos e as finalidades previstos neste Regulamento, bem como elaborar, divulgar e distribuir material promocional ou orientativo que visem promoção de indivíduos ou entidades, exceto da instituição de ensino, ou que tenha caráter religioso, político, partidário e similares

Art. 12. São aplicáveis as seguintes sanções:

I - Advertência oral;

II - Advertência escrita;

III - Suspensão;

IV - Exclusão.

§ 1º. Caberá advertência oral no caso de impontualidade, ausência injustificada e negligência com atribuições;

§ 2º. A advertência escrita será aplicada em caso de extravio de documentos ou reincidência nas hipóteses do parágrafo anterior.



§ 3º. Será aplicada a suspensão por reincidência da sanção prevista no § 2º, pelo período correspondente a um dia das atividades do NAF.

§ 4º. A exclusão será aplicada na ocorrência de qualquer um dos comportamentos previstos nos incisos I a IV do art. 12 ou pela prática de qualquer ato ilícito, assim como ao reincidente já apenado com suspensão.

§ 5º. O voluntário excluído não fará jus ao certificado de extensão e nem de horas para fins de cômputo nas Atividades Complementares.

Art. 13. As sanções serão aplicadas pelo professor responsável pelo NAF, cabendo interposição de recurso à Coordenação do Curso de (nome do curso) no prazo decadencial de 5 (cinco) dias, contado a partir do primeiro dia útil da data da ciência na hipótese prevista no inciso I do art. 13 ou da data de recebimento da notificação nas demais hipóteses previstas no mesmo artigo.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Ao acadêmico voluntário que cumprir integralmente as atividades do NAF, será conferido certificado de participação, com histórico contendo a carga horária efetiva de participação nas atividades do NAF e datas de início e término, que poderá ser aproveitado para Atividades Complementares.

Art. 15. As omissões e dúvidas na interpretação do presente regulamento serão suscitadas e dirimidas ante a Coordenação do NAF, cabendo interposição de recurso à Coordenação do Curso de Ciências Contábeis.